



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO n. 012 /2014

Substitui o Provimento n. 005/2014, que institui novas regras sobre a Central de Distribuição da Comarca de Teresina, protocolo de petições intermediárias, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II e art. 4º, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uniformidade nos procedimentos administrativos afetos a esta Corregedoria;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça, como órgão administrativo superior, deve ser modelo de organização para todas as unidades judiciárias do 1º grau;

CONSIDERANDO a reestruturação da Central de Distribuição, promovida por este Órgão Correccional sob orientação da Fundação Getúlio Vargas;

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de distribuição na Comarca de Teresina funcionará da forma seguinte:

I – os feitos de natureza cível, família, criminal e fazenda pública terão distribuição no "Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto", na Central de Distribuição;

II – os feitos de competência da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude serão protocolizados e registrados nas suas respectivas sedes;

III – os feitos propostos pela Defensoria Pública serão protocolizados no protocolo do núcleo instalado em sua sede.

Art. 2º A partir de 07 de abril de 2014, a Central de Distribuição receberá apenas petições iniciais para distribuição de processos autônomos e de incidentes processuais.

§ 1º As protocolização de petições intermediárias e a retirada ou devolução de autos com carga serão efetivadas diretamente na unidade judiciária em que tramita o processo.

§ 2º Para obtenção de vista/carga dos autos, o advogado, membro do Ministério Público, Procurador da Fazenda Pública, Defensor Público, ou o estagiário devidamente autorizado, deverão apresentar número do CPF e telefone pessoal para contato, para confirmação da movimentação no Sistema Themis-Web.

§ 3º A fim de que os trabalhos não sofram solução de continuidade, por falta ou ausência de qualquer servidor, os serviços serão organizados de modo que todos os servidores realizem as diversas atividades da unidade judiciária.

Art. 3º O ato de protocolo de petições intermediárias seguirá a seguinte dinâmica:

I – Para protocolização apenas de petição, sem entrega dos respectivos autos, o servidor registrará o ato por meio da movimentação 118 (protocolo de petição), digitalizando, imediatamente, até as 50 (cinquenta) folhas iniciais, dando o recibo padrão a quem protocolizou;

II – Para protocolização de petição com devolução de autos, o servidor registrará o ato por meio da movimentação 132 (recebimento), digitalizando, imediatamente, até as 50 (cinquenta) folhas iniciais, dando o recibo padrão a quem protocolizou;

III – Para devolução de autos, sem entrega de petição, o servidor registrará o ato por meio da movimentação 132 (recebimento), dando recibo padrão a quem entregar os autos.

§ 1º Na hipótese do inciso I, estando os autos em secretaria, a juntada da petição aos autos com sua completa digitalização ocorrerá em até 3 (três) dias úteis a contar da data da protocolização, mediante movimentação 581 (juntada de documento), 50051 (juntada de boleto), 50014 (juntada de ofício), 85 (juntada de petição) ou 50040 (juntada aos autos principais), conforme o caso; estando os autos com vistas ou em outro setor do Tribunal de Justiça, o prazo inicia-se do seu recebimento na unidade judiciária em que corte.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a juntada da petição aos autos, com sua completa digitalização, ocorrerá em até 3(três) dias úteis da protocolização, mediante movimentação 581 (juntada de documento), 50051 (juntada de boleto), 50014 (juntada de ofício), 85 (juntada de petição) ou 50040 (juntada aos autos principais), conforme o caso.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, ainda havendo uso de livro de protocolo na unidade judiciária, o servidor dará a respectiva baixa imediatamente.

§ 4º No ato de recebimento de petição ou autos com documentos, o modelo de recibo-padrão fornecido pelo sistema terá campo reservado para constar a quantidade de documentos,

considerando-se a unidade, ainda que as cópias dos documentos estejam em uma mesma lauda: RG, CPF, CNPJ, título de eleitor, comprovante de endereço, diploma de escolaridade, certidão de estado de pessoa, certidão de registro de bem, ou outro documentos que a parte apresentar;

§ 5º No ato do peticionamento ou devolução de autos, o interessado deve exigir do servidor a imediata entrega de recibo de protocolização ou de devolução de autos, com data e hora do procedimento.

Art. 4º Duas vezes ao dia, às 9(nove) horas e às 12(doze) horas, um servidor da Central de Distribuição levará às unidades judiciais os processos e incidentes registrados e distribuídos, salvo os casos de urgência, cujo expediente protocolizado será imediatamente levado à unidade jurisdicional tão logo seja distribuído.

Art. 5º O art. 1º, § 6º do Provimento nº 35/2013/CGJ passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Todas as certidões terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão. A certidão negativa de distribuição emitida *on-line* conterá um código alfanumérico para conferência de sua autenticidade, ao passo que as certidões presenciais serão autenticadas por meio do selo de atos gratuitos de cor vermelha."

Art. 6º Fica acrescido ao art. 4º do Provimento n. 35/2013/CGJ, o § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º O fato de existirem processos e procedimentos baixados (movimentação 22) ou arquivados definitivamente (movimento 246) em desfavor da parte que requer certidão não constituirá óbice para emissão de certidão *on-line*."

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI,  
aos 01 de abril de 2014.

  
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça